



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade,
Liberdade, Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

PROCESSO Nº: 5000977-40.2024.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Oncológico, Não padronizado]

AUTOR: ELTON HENRIKLEY DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

Vistos, etc.

Primeiramente analisando os autos, verifica-se que constou um erro material na decisão de ID nº 10152132850, uma vez que o nome correto do medicamento é DARATUMUMABE e não DARATUMUMAME.

Assim, retifico a decisão de ID nº 10152132850, somente para alterar o nome do medicamento para DARATUMUMABE.

No mais persiste a decisão tal qual foi proferida.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de ID nº 10152132850 deferiu o pedido de tutela de urgência determinando a parte ré o fornecimento do medicamento Daratumumabe 1800 mg em quantidade suficiente, conforme prescrição médica acostada aos autos, por todo o tempo necessário para o tratamento da comorbidade da parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Verifica-se que referida decisão determinou a intimação da parte ré por oficial de justiça, para fornecer o medicamento.

A intimação foi realizada no ID nº 10154160412. Contudo, a parte ré



recusou-se a receber o mandado de intimação.

Nos termos do art. 5º, §5 da Lei nº11.419/2016, é autorizado, excepcionalmente, a intimação por mandando ou qualquer meio que atinja sua finalidade. *In verbis*:

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

Dessa forma, considero válida a intimação do ESTADO DE MINAS GERAIS.

Assim, considerando que o réu, devidamente intimado não comprovou o cumprimento da obrigação e diante da receita atualizada (ID nº 10152072995), bem como dos orçamentos juntados pela parte autora, defiro o pedido de bloqueio de valores via SISBAJUD, na forma do art. 854 do CPC, sem ciência prévia da parte requerida.

Diante da necessidade de uso do medicamento, bem como a urgência, defiro a realização do bloqueio do montante necessário ao custeio de três meses e quinze dias de tratamento, ou seja, 13 ampolas.

Compulsando os orçamentos juntados e sendo certo que o autor necessita de 1 ampola de 1800 mg do fármaco por semana, nos primeiros três ciclos, 6 ampolas quinzenalmente, nos ciclos 4 a 6, e posteriormente, 1 aplicação mensal, o orçamento de menor valor para três meses e quinze dias de tratamento, ou seja, 13 ampolas, totaliza o valor de R\$ 428.740,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais), considerando o orçamento de ID nº 10152071547-Pág. 4, devendo o ônus ser suportado pelo requerido ESTADO DE MINAS GERAIS.

Tendo sido realizada a ordem de bloqueio, bem como a transferência nesta data, conforme documento em anexo, expeça-se alvará a favor da parte autora para liberação dos valores bloqueados. Ressalta-se que os dados bancários foram informados na manifestação de ID nº 10155028187.

Após, intime-se a parte ré para manifestar-se nos termos do § 3º, do art. 854 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 183 do CPC.

Manifestando-se a parte ré, venham-me os autos conclusos.

Após, intime-se a parte autora para prestar contas no prazo de quinze dias.

Prestadas as contas, intime-se a ré para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Por fim, venham-me os autos conclusos.



Intime(m)-se. Cumpra-se.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Marlúcio Teixeira de Carvalho

Juiz de Direito em substituição

